



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

concluído

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Fundamental Joaquim Serafim Pereira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Joaquim Serafim Pereira, INEP 23158441, no município de Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6996863/2015	PARECER Nº 0508/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Leite Moreira, diretora da Escola de Educação Infantil e Fundamental Joaquim Serafim Pereira, INEP 23158441, no município de Aurora, por meio do processo nº 6996863/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na localidade de Sítio Grossos, Zona Rural, CEP: 63.360-000, no município de Aurora.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Joaquim Serafim Pereira, no município de Aurora, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

SLC



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0508/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 081, datado de 03 de maio de 2016, que publicou o Parecer nº 508/2016, de 26 de janeiro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Joaquim Serafim Pereira, INEP 23158441, no município de Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências **Leia-se:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Joaquim Serafim Pereira, INEP 23158441, no município de Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 090, datado de 16 de maio de 2016, que publicou o Parecer nº 593/2016, de 14 de maio de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Sobral, relacionadas em anexo, até 31.12.2016 **Leia-se:** Recredencia as Escolas da Rede Privada de Sobral, relacionadas em anexo, até 31.12.2016 Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 193, datado de 05 de setembro de 2016, que publicou o Parecer nº 936/2016, de 05 de setembro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola Cristã Moranguinho, nesta capital, INEP 23199385, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar **Leia-se:** Recredencia a Escola Cristã Moranguinho, nesta capital, INEP 23199385, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 142, datado de 05 de julho de 2016, que publicou o Parecer nº 853/2016, de 05 de julho de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola Indígena Tremembé Maria venâncio, INEP 23215720, no município de Itarema, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, sendo o fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, autoriza José Getúlio dos Santos a exercer temporariamente a função diretiva da escola até 31.12.2017 e dá outras providências **Leia-se:** Recredencia a Escola Indígena Tremembé Maria venâncio, INEP 23215720, no município de Itarema, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, sendo o fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, autoriza José Getúlio dos Santos a exercer temporariamente a função diretiva da escola até 31.12.2017 e dá outras providências Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 101, datado de 01 de junho de 2016, que publicou o Parecer nº 711/2016, de 29 de fevereiro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental da COHAB, INEP 23059796, no município de Cascavel, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental da COHAB, INEP 23059796, no município de Cascavel, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências Fortaleza, aos 12 de dezembro de dezembro.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 128, datado de 08 de julho de 2016, que publicou o Parecer nº 688/2016, de 13 de janeiro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia o Colégio Gêneses, INEP 23318414, no município de Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências **Leia-se:**

Recredencia o Colégio Gêneses, INEP 23318414, no município de Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 128, datado de 08 de julho de 2016, que publicou o Parecer nº 680/2016, de 13 de janeiro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal Francisco Monteiro Filho, no município de Guaiúba, INEP 23078863, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências **Leia-se:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal Francisco Monteiro Filho, no município de Guaiúba, INEP 23078863, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2014**

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Prof. José Martins Rodrigues, Nº150, Edson Queiroz, CEP 60811-520; IV - CONTRATADA: TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Engenheiro Santana Júnior, 122, Bairro Vicente Pinzon - Fortaleza-CE, CEP 60.181-206; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Aditivo tem fundamento na CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO, no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no artigo 5º do Decreto Federal nº 2.271/1997, em toda a legislação aplicável e no processos nº 8107018/2017; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a fixação de valor mensal do contrato no valor de R\$ 58.135,96 (Cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), com valor global do Contrato nº 03/2014 R\$ 703.022,03 (setecentos e três mil, vinte e dois reais e três centavos), em face da necessidade de reequilíbrio econômico decorrente das novas condições de trabalho estabelecidas através do Dissídio Coletivo nº CE001592/2017 que abrangem, respectivamente, a categorias "dos trabalhadores de transporte rodoviários das empresas de terceirização de mão-de-obra", bem como do Decreto Municipal nº 13.952, de 04 de outubro de 2017, que fixou novas tarifas para o serviço de transporte público coletivo; IX - VALOR GLOBAL: 703.022,03 (setecentos e três mil, vinte e dois reais e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 15 de dezembro de 2017; XIII - SIGNATARIOS: Euvaldo Bringlel Olinda, Secretário da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Suzana Flor Ferreira, Representante Legal da TOK SOLUÇÕES; Paula Andrade Rattacaso, Assessora Jurídica da CONTRATANTE; Demócrito Rocha Crisóstomo e Tiago Cesar Coelho Lima, como testemunhas.

Paula Andrade Rattacaso

COORDENADORA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2017

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.581/0001-35, com sede no Centro Administrativo Barbara de Alencar, situada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP:60.120-013 CONTRATADA: Casa Blanca Turismo e Viagens Ltda, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz 2040, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-150, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de